



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº: 011/2023

CREDENCIAMENTO Nº: 013/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº: 013/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 019/2022

PROCESSO Nº: 152/2022

Gestores do contrato: Douglas Junio Alcântara Pena e Sabrina Stefane de Andrade Lara

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro do ano de 2023 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de identidade nº: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, nº 200 Apto. 101, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, por sua Gestora Sra. **Sabrina Stefane de Andrade Lara**, CPF: 088.472.006-36, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SEMAE**, por seu Gestor Sr. **Douglas Junio Alcântara Pena**, CPF: 094.394.356-66, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL MINEIRO, SICOOB CENTRO SUL MINEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 71.238.232/0001-20, localizado na Rua Luis Alves, nº 134 - Centro, Carmópolis de Minas/MG, CEP 35534-000, neste ato representado por sua representante legal Sra. **AMANDA TEIXEIRA VASCONCELOS**, CPF: 116.280.876-41 doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º 13/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, OUTRAS TAXAS, AFINS E SIMILARES EM DOCUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O Recebimento de faturas e outros serviços que forem apresentados pelos consumidores, serão procedidos pela CONTRATADA nos exatos termos em que estiverem impressos por contas, ordem e riscos do CONTRATANTE.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2023.01.19
10:23:01 -02'00'

AMANDA TEIXEIRA
VASCONCELOS:11
628087641

Assinado de forma digital por
AMANDA TEIXEIRA
VASCONCELOS:11628087641
Dados: 2023.01.24 15:23:13
-03'00'

Douglas

Sabrina

Página 1 de 9

Sabrina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2.2 – Não se admitirá recebimento de documentos cuja emissão não tenha origem na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ou SEMAE, e ainda de contas que contiverem emendas e/ou rasuras, que prejudiquem a leitura de seus dados.

2.3 – A arrecadação se fará mediante quitação através de autenticação eletrônica, de forma a oferecer total segurança ao consumidor, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA e a instituição financeira CREDENCIADA.

2.4 – Quando a arrecadação for através de débito em conta corrente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA entregará os arquivos magnéticos à instituição financeira CREDENCIADA contendo as informações dos consumidores, já cadastrados previamente, utilizando o padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias úteis da data do débito.

2.5 – A instituição financeira CREDENCIADA fornecerá mediante protocolo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ou SEMAE, relatório diário resumido de arrecadação, contendo a leitura através de código de barras no sistema FEBRABAN, até às 9h do 1º dia útil subsequente a arrecadação, contendo todas as informações abaixo relacionadas:

- a) Data da Arrecadação
- b) Quantidade de contas recebidas
- c) Valor total arrecadado no dia
- d) Data do depósito
- e) Valor do Depósito
- f) Valor dos serviços devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA à **CREDENCIADA.**

2.6 – A instituição financeira CREDENCIADA poderá também, optar por informações referente à arrecadação das contas de água e esgoto, através de TRANSMISSÃO VIA MODEM; e o relatório a ser enviado, deverá obedecer aos mesmos critérios constantes no item 2.5 deste contrato.

2.7 – A instituição financeira CREDENCIADA deverá manter arquivos das transações e pagamentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual consulta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA pagará à bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central e empresas prestadoras de serviços os seguintes valores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	3.000	1,47	4.410,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

03	PAGAMENTOS EM INTERNET	6.000	1,47	8.820,00
04	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	3.000	1,47	4.410,00
06	PAGAMENTO EM DÉBITO AUTOMÁTICO	3.000	1,47	4.410,00
Valor Total				R\$ 22.050,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SEMAE				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GUIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO	7.000	1,47	10.290,00
03	PAGAMENTOS EM INTERNET	15.000	1,47	22.050,00
04	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	4.000	1,47	5.880,00
06	PAGAMENTO EM DÉBITO AUTOMÁTICO	3.000	1,47	4.410,00
Valor Total				R\$ 42.630,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação estão estimadas em **R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)** anuais, e correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de Recursos
02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00	60	1.00.00
02.10.20-17.122.1701.2317.3.3.90.39.00	569	1.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- a) Ficam designados para fiscalizar o presente contrato a Secretária de Administração e Finanças, Sra. Sabrina Stefane de Andrade Lara e a Controladora Interna Sra. Deisiane Aparecida Resende Diniz Xavier, os quais poderão, junto ao representante

Wanglas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

6.1.1- Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;

6.1.2- Apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, no valor de 5% do total do contrato:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.

6.1.3- Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;

6.1.4- Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA;

6.1.5- Permitir a fiscalização dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

6.1.6- Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;

6.1.7- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação e credenciamento;

6.1.8- Zelar por conforto e bem estar do usuário evitando fila e que permanecem em pé ou aguardando, por mais de 15 minutos.

6.2 - INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

6.2.1 - Estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária.

6.3 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

6.3.1 - Emitir as faturas das contas de água e esgoto aos consumidores com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento,

6.3.2 - Fornecer, sempre que solicitado pelos consumidores segundas vias das contas,

6.3.3 - Comunicar à instituição financeira Credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.3.4 - Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital,

6.3.5 - Pagar no prazo as faturas emitidas pela instituição financeira Credenciada, pelos serviços prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA,

6.3.6 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira Credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos consumidores,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE ARQUIVOS E VALORES

7.1 - O produto da arrecadação será depositado nas agências e contas bancárias designadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ou SEMAE, no último dia de cada quinzena, devendo os recibos de crédito na Conta Convênio ser remetida diariamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA e o Documento de Ordem de Crédito – DOC ser remetido quinzenalmente.

7.2 - Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 08:00 (oito) horas do dia subsequente ao da arrecadação e comunicado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA através de aviso de crédito.

7.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

7.4 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7.5 - A instituição Credenciada ficará responsável pela guarda dos recibos de depósitos bancários em seu poder até que sejam entregues no escritório da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

7.6 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

7.7 – É vedado ao credenciado:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

7.8 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.9 - A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços, desde que sejam, cumulativamente através de :

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 5 de 9

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- a) emissão do próprio usuário;
- b) pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) de valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código de conta), mediante anotação em seu verso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência,

8.1.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 1 (uma) UFI (Unidade Fiscal de Referência) por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento,
- b) 2 (duas) UFIR, por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de contas, sem que estejam caracterizadas as situações previstas na cláusula 2ª (segunda) deste edital,
- c) 3 (três) UFIR, por dia, por conta recebida e não repassada no respectivo prazo,
- d) (dez) UFIR, por dia de atraso na entrega do relatório diário,
- e) 20 (vinte) UFIR por dia de atraso no repasse do produto da arrecadação diária, independentemente da obrigação da remuneração financeira devida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA pela instituição financeira Credenciada, a ser calculada Prorrata-die com base na taxa diária SELIC do Banco Central,

8.1.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Piracema para as devidas anotações cadastrais;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que também será devidamente comunicada à Prefeitura Municipal de Piracema para providências cadastrais,

8.1.5 – As penalidades acima previstas serão de competência do Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, sendo facultada a instituição financeira Credenciada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação,

8.1.6 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas, e não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços,

8.1.7 – As multas serão, após o decurso de prazo de defesa, e cujo recurso caso apresentado e definitivamente denegado à Direção da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, serão deduzidas do pagamento de faturas de prestação de serviço através de recolhimento de guia de arrecadação da receita,

8.2 - A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções

Wanglas

Paulo

Paulo

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser pago imediatamente à notificação da parte prejudicada, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1- Integram o presente contrato a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, assim como o termo de aceite apresentado pela CONTRATADA juntamente com os respectivos documentos no ato do Credenciamento, naquilo em que não conflitar com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIMENTO JURÍDICO

10.1 - O presente contrato se vincula à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá início em 31 de outubro de 2022, vigorando por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), ao instrumento inicial por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Em conformidade com o que dispõe a Lei 4.320/64, sobre as fases de execução de despesas públicas, a instituição bancária/ financeira/ cooperativa de crédito (Contratada) emitirá mensalmente, fatura com relatórios de todas as operações de cobranças realizadas no mês de competência das mesmas, constando de todas as informações necessárias à liquidação do serviço de cobrança devido para posterior aceite e pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA (Contratante).

12.2 – Após o recebimento da fatura enviada pela instituição arrecadadora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA realizará a conferência e liquidação das operações e dos valores devidos ao arrecadador.

12.3 – O pagamento ao prestador dos serviços de arrecadação se processará até o quinto dia útil subsequente à data de entrega da fatura.

12.4 – Na ocorrência de existirem valores discordantes na fatura, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA comunicará formalmente ao arrecadador para posterior compensação na fatura no mês subsequente.

12.5- A instituição bancárias/ financeiras/ cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central deverá repassar o produto integral da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA mantida em agência de Banco Oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento.

12.6- O repasse integral do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 – O valor da tarifa, através deste convênio, poderá ser atualizado anualmente de comum acordo, pela variação do índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERÁ MOTIVO DE DESCRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

14.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:

- a. Unilateralmente;
- b. Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas segunda e quinta deste edital,
- c. Quando instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d. Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita,
- e. Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção,
- f. Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais,
- g. Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se,

14.2. – Pelo Contratado, quando:

- a) O Contratante incorrer na situação prevista no inciso XV do Artigo 78 da Lei 8666/93,
- b) Quando o Contratado propor o seu descredenciamento em decorrência da situação especificada na alínea "a" do item "15.2", esta o fará por escrito, sem que a mesma seja prejudicada no seu direito de ser receber as faturas de prestação de serviços acrescidas de juros moratórios a serem calculados com base na variação *prorrata-die* do INPC da Fundação Getúlio Vargas entre o seu vencimento e respectivo pagamento.

14.3. – Por entre as partes:

- a) A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, de forma a viabilizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA a implementação de ações administrativas objetivando a disponibilização de outras alternativas de pagamento aos consumidores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

15.2 - E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes e duas testemunhas o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Piracema/MG, 19 de Janeiro de 2023.

WESLEY

DINIZ:036401

15643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2023.01.19
10:23:45 -02'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

SABRINA STEFANE DE ANDRADE LARA

Gestora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CPF: 088.472.006-36

DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA

Gestor da Secretaria Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE

CPF: 094.394.356-66

AMANDA TEIXEIRA

VASCONCELOS:11

628087641

Assinado de forma digital

por AMANDA TEIXEIRA

VASCONCELOS:11628087641

Dados: 2023.01.24 15:22:51

-03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL MINEIRO, SICOOB CENTRO SUL MINEIRO

CNPJ: nº 71.238.232/0001-20

Repres. Legal: **AMANDA TEIXEIRA VASCONCELOS**

CPF: 116.280.876-41

CREDENCIADO

Testemunhas:

1)

2)

CPF: 114.089.406-47

CPF: 124.748.826-85